

- Home
- SafarModalidades
- Ediais e Processos
- Ediais Encerrados/Arquivados
- Atas e Documentos
- Recursos
- Esclarecimentos
- Impugnações
- Agendados / Impedidos
- Contratações - PNCP
- Dados de Mercado

CONSULTAR IMPUGNAÇÃO

Nome do Usuário

Francielle Barboza dos Santos

Participante

Inforshop Suprimentos Ltda

Solicitação

Solicitação criada às 16:03 em 03/10/2025

À Comissão de Licitação Prefeitura Municipal de ITAPECERICA DA SERRA Assunto: Impugnação ao Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 551/2025 Lote 03 – Sacos Plásticos A InforShop Suprimentos Ltda., na qualidade de interessada no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 12, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

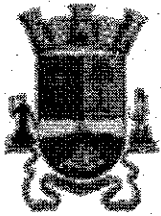
1. Da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 Conforme expressamente previsto no instrumento convocatório, a presente licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos. Nos termos do art. 5º, inciso IV, da referida lei, a Administração deve assegurar a ampla competitividade do certame, vedada a inclusão de exigências ou condições que restrinjam a participação de licitantes sem fundamento legal.

2. Da exclusividade indevida para ME/EPP no Lote 03 O Lote 03 – Sacos Plásticos foi destinado exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP. Contudo, conforme dados do edital, o valor estimado do referido lote ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), previsto no art. 48, §3º e §4º da LC 123/2006, para a aplicação do benefício da exclusividade. Tal disposição é, portanto, incompatível com a legislação vigente, violando o princípio da isonomia (art. 37, XXI, da CF/88) e o disposto no art. 5º, IV, da Lei 14.133/2021.

3. Da necessidade de ampla competitividade A manutenção da exclusividade para ME/EPP em lote cujo valor excede o limite legal restringe a participação de empresas capacitadas, podendo inclusive comprometer a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração. O Tribunal de Contas da União (TCU) já consolidou entendimento no sentido de que não é possível reservar itens ou lotes para ME/EPP quando ultrapassados os limites legais de valor (ex.: Acórdão nº 2.748/2015 – Plenário).

4. Do pedido Diante do exposto, requer-se: a) A revisão do Edital, com a retirada da exclusividade concedida às ME/EPP no Lote 03 – Sacos Plásticos, de modo a possibilitar a participação de todos os interessados; b) Caso a Administração opte por manter a exclusividade, requer-se a adequação do valor do Lote 03 ao limite de R\$ 80.000,00, conforme determina o §3º do art. 48 da LC 123/2006. Nestes termos, Pede deferimento.

VOLTAR



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

A
INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 071/2025 – Processo Administrativo nº 551/2025

Em resposta ao pedido de impugnação formulado por Vossa Senhoria quanto ao **Pregão Eletrônico nº 069/2025, Processo Administrativo nº 548/2025**, cujo objeto é o Registro de Preços para Aquisição de Material de limpeza, higiene, descartáveis e EPI, temos a informar que a comissão de Licitação, ao revisar os termos do edital, procedeu à retificação dos itens 6.7.3 e 6.7.4, ajustando a destinação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, de forma a compatibilizá-la com os limites estabelecidos no artigo 48, inciso III, da lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. Dessa forma, o Lote 03 não está mais sujeito à exclusividade para ME/EPP, estando aberto à participação de todos os interessados, conforme previsto na nova redação do edital.

Itapeçerica da Serra, 06 de outubro de 2025.


EDNEIA P. OLIVEIRA

Secretária Interina

Secretaria Municipal de Finanças